

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 51/2011

Tomada de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público, para conhecimento dos interessados que, **às 10 horas do dia 08 de julho de 2011**, na Sala de Engenharia do Prédio da Administração reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação Tomada de Preços 51/2011 de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - OBJETO:

Constitui objeto da presente Licitação a prestação dos serviços de Transporte Escolar a serem executados conforme especificações técnicas deste edital, atendendo a legislação pertinente, inclusive e principalmente os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, nos seguintes itinerários e horários:

LINHA 1 – Serrinha – Veículo com 20 lugares:

Veículo com capacidade para no mínimo 20 alunos, para percurso em estrada de chão batido, com saída da Serrinha, na Propriedade do Sr. Luis Eni, seguindo pelas 4 Estradas, indo até o corredor do Rincão dos Motas, retorna, indo até o corredor do Passo das Pedras, retornando as 4 Estradas, segue até as 3 Estradas retornando pelo Corredor de João Cância até a Escola Odessa Maria Petrarca, no Ibaré, com chegada às 8 horas na Escola, e a tarde saída às 17 horas. Com valor máximo de R\$ 1,89 (Um Real e oitenta e nove centavos) por Km rodado, numa média de 154Km por dia, ida e volta, perfazendo um total de 4.004km por Mês num valor de R\$ 7.569,49 (Sete Mil, quinhentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Linha 2 – Jaguari – Veículo com 20 lugares

Veículo com capacidade para 20 alunos sentados, para percurso em estrada de chão, com saída da localidade do Jaguari 1, indo até a estrada principal, entrando na localidade de Jaguari 2, retornando até a Escola da Meia Lua (Padre José Ferreira Marques), retornando a Estrada do Ibaré, entra na Estrada do Salsinho, retornando e entrando na Estrada do Forte, retornando até Coronel Linhares e voltando até a Escola Odessa Maria Petrarca Petrarca, no Ibaré com chegada às 8 horas na Escola, e a tarde saída às 17 horas, com valor máximo de R\$ 1,88 (Um real e Oitenta e Oito Centavos) por Km rodado, fazendo segunda, quartas e sextas 158Km de ida e Volta e Terças, quintas e sábados 152Km, ida e volta, numa média de 155Km ao dia, perfazendo um total de 4.030Km ao mês, num valor total de R\$ 7.587,60 (Sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

2) DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

2.1 - A empresa proponente deverá apresentar a documentação e proposta em envelopes distintos e fechados, contendo na parte externa a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS
TOMADA DE PREÇOS 51/2011
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - (Nome da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS
TOMADA DE PREÇOS 51/2011
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE - (Nome da empresa)**

3) O ENVELOPE N.º 01 DEVERÁ CONTER:

3.1 - PARA PESSOAS JURÍDICAS

- A) CRC- Certificado de Registro Cadastral atualizado junto a prefeitura de Lavras do Sul.
- B) Prova de Regularidade relativa a seguridade social(INSS)
- C) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia e tempo de Serviço (FGTS)
- D) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal
- E) Prova de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União
- F) Prova de Regularidade quanto a Fazenda Estadual
- G) Prova de Regularidade para a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante
- H) Certidão negativa de falência e concordada atualizada, expedida pelo Distribuidor do Foro da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Será considerado como prazo de validade seis meses, contados da data de sua expedição;
- I) Disposição de disponibilidade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que atendamos requisitos do Art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro.
- J) Declaração do empregador, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.538/02.

3.2 - PARA PESSOAS FÍSICAS

- A) Cópia da Carteira de Identidade.
- B) Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal-CPF.
- C) Prova de inscrição junto ao INSS.
- D) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Município de seu domicílio.
- E) Prova de que possui carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente.
- F) Declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade do veículo necessário à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos dos art.136 do Código de Transito Brasileiro;
- G) Certidão negativa de execução patrimonial.
- H) Certidão negativa de registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

OBS: Os documentos necessários a habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet), quando for o caso, ficando sujeitos à comprovação de sua veracidade pela Administração.

3) DO CADASTRAMENTO

3.1) Para fins de emissão do CRC - Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão apresentar em até três dias antes da data prevista para a abertura dos envelopes, os seguintes documentos:

A) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

B) REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- e)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** atestado de capacitação técnico-profissional em nome do responsável técnico da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível em características com o ora licitado.

C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \text{ILC} = \frac{\text{AC-DA}}{\text{PC}} = \text{PESO: } 0,3$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \text{ILG} = \frac{\text{AC-DA+ARLP}}{\text{PC} + \text{PELP}} = \text{PESO: } 0,2$$

$$\text{GRAU DE IMOBILIZAÇÃO} = \text{IGI} = \frac{\text{AP}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = \text{PESO: } 0,1$$

$$\text{ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO} = \text{IEC} = \frac{\text{PC}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = \text{PESO: } 0,2$$

$$\text{ENDIVIDAMENTO GERAL} = \text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{PELP}}{\text{PL} - \text{DA} + \text{REF}} = \text{PESO: } 0,2$$

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA:

$$\text{1) Capacidade de contratação: ICC} = \frac{\text{K} * \text{PL}}{\text{MCE} + \text{PO}} * \frac{(n)}{12}$$

PESO: K = 10

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS:

AC= Ativo Circulante.

K= fator de rotação anual do Patrimônio Líquido.

DA= Despesas Antecipadas de Curto Prazo.

MCE= Montante dos contratos a executar, apurados no quadro "D" do formulário RCL.

ARLP= Ativo Realizável a Longo Prazo.

PO= Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante.

AP= Ativo Permanente.

n= Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação.

PC= Passivo Circulante.

PELP= Passivo Exigível a Longo Prazo.

PL= Patrimônio Líquido.

REF= Resultados de Exercícios Futuros.

Notas:

1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;

3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa aos licitantes;

4) O índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame;

5) O valor de "k" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.

Observação: É vedada substituição do Balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a seis meses da data designada para a apresentação do documento.

c) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

d) As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

e) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item "D", que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

f) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

g) O prazo de que trata o item "F" poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

h) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item "F", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

i) Os documentos constantes dos itens "A" **HABILITAÇÃO JURÍDICA** a "C", **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item "B" **REGULARIDADE FISCAL** poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4) O envelope nº 02 deverá conter:

A) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por Km rodado para execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com materiais, mão-de-

obra, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);

B) Planilha de quantitativos e custos unitários;

C) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega;

D) Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5) DO JULGAMENTO

5.1 – Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração o critério do menor preço por item (itinerário) para a execução dos serviços licitados.

5.2 – Esta licitação será processada e julgada em observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será realizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6) DOS RECURSOS

6.1- Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7) DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 – Esgotados todos os prazos recursais, à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito a contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constantes do item 7.1.

7.3 – Se, dentro do prazo, o convocado não proceder a assinatura do contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para efetuar a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo de pena e multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do objeto e mais penalidades previstas no Artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4- **No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de Habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a Legislação vigente, bem como certidão**

negativa de registro de distribuição criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

7.5. No ato da assinatura do contrato, será exigida dos licitantes vencedores, pessoa jurídica ou física, documentação comprobatória de contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para alunos .

O segurado deverá apresentar no mínimo as seguintes coberturas:

- A) Danos corporais a Passageiros: R\$ 300.000,00
- B) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- C) Danos corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00
- D) Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados: R\$ 20.000,00
- E) AP/ Condutor Morte: R\$ 25.000,00
- F) AP/ condutor invalidez R\$ 25.000,00
- G) DMH condutor R\$ 5.000,00
- H) APP/ Morte R\$ 26.000,00
- I) APP/Invalidez R\$ 26.000,00
- J) DMH passageiros R\$ 6.500,00

7.6. Ficará como responsável pela fiscalização do referido contrato a servidora **Maria Alice Bulcão Teixeira Abascal.**

08) DAS PENALIDADES

8.1 - multa diária de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 15 dias após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;

8.2 - multa de 5% por cento no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

8.3 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo 87, III da LF nº 8.666/93 e alterações posteriores, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

09) DA VIGÊNCIA

9.1) o contrato a ser assinado com os proponentes vencedores deste processo Licitatório terá vigência de 200 dias letivos, excluídos os dias já transcorridos até a data da assinatura do Contrato.

10) DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os veículos colocados a disposição deverão ainda atender as exigências do Código Brasileiro de Trânsito, principalmente as especiais relativas ao Transporte Escolar, tais como: tacógrafo, pintura do dístico ESCOLAR, inspeção realizada por empresa credenciada junto ao CREA E INMETRO, assim como as respectivas ART da vistoria devidamente quitada atendendo as Leis Federais 5.194/1966; 6.496/1997 e art. 136 II do Código de Trânsito Brasileiro - Lei Federal 9.503/1997, entre outros;

10.2 - Os condutores do Transporte Escolar deverão freqüentar os cursos, Treinamentos, Palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE sempre que solicitados.

10.3 - As empresas vencedoras deverão manter os serviços pactuados, mesmo nos casos que seus veículos não oferecerem condições para realizar os mesmos, devendo, para tanto a empresa providenciar a contratação de outro veículo similar para a realização destes, em caráter excepcional e por período não superior a 5 (cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo somente o valor estipulado neste instrumento.

10.4 - Os veículos dos proponentes vencedores deverão sujeitar-se a vistorias semestralmente, sendo a primeira anterior a Data de assinatura do contrato, onde para cada vistoria será emitido um Laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança, e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

10.5 - Uma vez realizada a vistoria do veículo este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

10.6 - A fiscalização dos Serviços prestados pelos licitantes vencedores da presente Licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município e pela fiscal do referido contrato Maria Alice Bulcão Teixeira Abascal e pela Diretora da Escola Municipal Fundamental a Professora Elisa Rejane Rocha Figueiredo.

11) DA FORMA DE APURAÇÃO PARA O PAGAMENTO

11.1 - Somente serão pagos os dias em que efetivamente ocorrer o Transporte Escolar, sendo que a forma de apuração será elaborada pela Secretaria de Educação.

12) DO LOCAL DO PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, ou depositado em conta corrente em

nome da empresa mediante solicitação expressa do titular ou proprietário da mesma.

13) DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento dos Serviços contratados será efetuado pelo Município até o 5º dia útil do mês seguinte a prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

13.2 - Para efetivo pagamento as faturas deverão se fazer acompanhar da prova de Regularidade relativo a seguridade social (INSS) e prova de regularidade relativa ao fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

13.3 - Ocorrendo atraso superior a 30 dias no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M do período, ou índice que vier substituí-lo.

13.4 - Serão realizadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

14) DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "D", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

14.2 - No caso de a execução ultrapassar o prazo de doze meses será concedido reajuste do preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-econômico financeiro, tendo como indexador o IGP-M, ou outro índice que vier substituí-lo.

14.3 - Quando houver redução de preços dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações desde insumo nas planilhas de custos.

15) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – 12.361.0208 – 2.072 – **Peate Transporte Escolar Estado**

339 – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 45.100,00)

09.01 – 12.361.0208 – 2.071 – **Transporte Escolar**

337 – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 128.373,60)

09.01 – 12.361.0208 – 2.068 – **Salário Educação**

329 – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 5.000,00)

09.01 – 12.361.0208 – 2.066 – **FUNDEB 40%**

323 – 3.3.90.39.31 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 7.903,50)

16) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A apresentação e entrega dos envelopes por parte do Licitante é prova da ciência de todas as exigências e condições do presente edital, implicando, neste particular, na aceitação e concordância das mesmas, bem como das cláusulas e condições postas da minuta do contrato, parte integrante deste Edital.

16.2 - **As propostas serão julgadas por item.**

16.3 - A inabilitação do Proponente em qualquer das fases do Procedimento Licitatório, importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

16.4 - Cada empresa proponente poderá elaborar proposta para o número de Linhas que desejarem, desde que, possuam o número de veículos para tal, ou seja, um veículo para cada linha.

16.5 - Passam a fazer parte integrante deste Processo Licitatório a minuta de contrato e as planilhas de custo unitário de cada roteiro.

16.6 - O Licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou superações, que se fizerem necessários até 25% do valor contratado inicialmente.

16.7 - Não serão considerados as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições constantes deste Edital de Tomada de Preço e demais anexos.

16.8 - Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou outros documentos.

16.9 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atos e os contratos os Licitantes ou seus representantes legais devidamente credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

16.10 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos a licitação os participantes retardatários.

16.11 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

16.12 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 as 14:00 h, de segunda a sexta-feira no setor de Compras e Licitações na Rua Coronel Meza, 373, ou pelo fone: (55) 3282-1267.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL.

LAVRAS DO SUL, 02 de Junho de 2011.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO N° ___/2011

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO INTERIOR DESTE MUNICÍPIO. TOMADA DE PREÇOS 51/2011.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alcides Vidal de Souza, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade n.º 3006159812 - SSP/RS, CPF n.º 179.054.350-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa ____, CNPJ ____, sita à Rua _____, CEP: ____ neste ato representada por Sócio-proprietário, CPF _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente Licitação a prestação dos serviços de Transporte Escolar a serem executados conforme especificações técnicas deste edital, atendendo a legislação pertinente, inclusive e principalmente os itens obrigatórios pelo Código de Trânsito Brasileiro, nos seguintes itinerários e horários:

LINHA 1 – Serrinha – Veículo com 20 lugares:

Veículo com capacidade para no mínimo 20 alunos, para percurso em estrada de chão batido, com saída da Serrinha, na Propriedade do Sr. Luis Eni, seguindo pelas 4 Estradas, indo até o corredor do Rincão dos Motas, retorna, indo até o corredor do Passo das Pedras, retornando as 4 Estradas, segue até as 3 Estradas retornando pelo Corredor de João Câncio até a Escola Odessa Maria Petrarca, no Ibaré, com chegada às 8 horas na Escola, e a tarde saída às 17 horas. Com uma média de 154Km por dia, ida e volta, perfazendo um total de 4.004km por Mês.

Linha 2 – Jaguari – Veículo com 20 lugares

Veículo com capacidade para 20 alunos sentados, para percurso em estrada de chão, com saída da localidade do Jaguari 1, indo até a estrada principal, entrando na localidade de Jaguari 2, retornando até a Escola da Meia Lua (Padre José Ferreira Marques), retornando a Estrada do Ibaré, entra na Estrada do Salsinho, retornando e entrando na Estrada do Forte, retornando até Coronel Linhares e voltando até a Escola Odessa Maria Petrarca Petrarca, no Ibaré com chegada às 8 horas na Escola, e a tarde saída às 17 horas, fazendo segunda, quartas e sextas 158Km de ida e Volta e Terças, quintas e sábados 152Km, ida e volta, numa média de 155Km ao dia, perfazendo um total de 4.030Km ao mês.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O itinerário - km rodado ao dia, só poderá ser alterado quando a rota escolar não coincidir com a residência do aluno transportado, só será alterado se a distância não ultrapassar 2 (dois) km entre o trajeto e a mesma, reduzindo o trajeto até a essa distância, ou no caso de recuperação da frequência escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de cinco (05) dias.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente contrato vigorará da data de assinatura e terá validade por 200 dias letivos no ano 2011, suprimidos os dias já realizados.

CLÁUSULA QUINTA:

Pela prestação do serviço, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ (___) por Km rodado na Linha 1– Serrinha, para percurso em estrada de chão, 154 km que multiplicados ao valor de R\$ () por Km rodado, totalizando R\$ () no final do contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O valor de que trata a cláusula anterior será revisado nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA:

Em se tratando este, de contrato com prazo inferior a 01 (um) ano, não haverá reajuste.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - No ato da assinatura do contrato, a licitante, pessoa jurídica, deverá comprovar que os seus empregados possuem carteira de Habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a Legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativo aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

9.2 - No ato da assinatura do contrato, será exigida dos licitantes vencedores, pessoa jurídica, documentação comprobatória e contratação de seguro contra danos materiais e pessoais para alunos.

9.3 - O segurado deverá apresentar, no mínimo, as seguintes coberturas:

- a) Danos corporais a Passageiros: R\$ 300,000,00
- b) Danos materiais a terceiros: R\$ 50.000,00
- c) Danos corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00
- d) Danos morais a passageiros e a terceiros não transportados: R\$ 20.000,00
- e) AP/ Condutor Morte: R\$ 25.000,00
- f) AP/ condutor invalidez R\$ 25.000,00

- g) DMH condutor R\$ 5.000,00
- h) APP/ Morte R\$ 26.000,00
- i) APP/Invalidez R\$ 26.000,00
- j) DMH passageiros R\$ 6.500,00

9.4 - Compete à CONTRATADA:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE e com todas as demais normas e regras do CTB, referentes ao transporte escolar;
- b) cumprir os horários e trajetos fixados pelo CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços até o prazo solicitado no edital, após a assinatura do contrato;
- d) contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos e a terceiros;
- e) apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- f) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;
- j) manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- k) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, mensalmente, através de relatório circunstanciado;
- m) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- n) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;
- o) manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- p) O motorista da empresa deverá preencher os requisitos estabelecidos na Legislação de trânsito vigente - CTB;
- q) A empresa vencedora ou seus condutores deverão oferecer veículo que atenda a todas as exigências da Legislação de Trânsito em vigor CTB;
- r) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, durante todo a vigência do presente contrato;
- s) Cumprir, rigorosamente, todas as exigências previstas no referido processo, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os

recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Compete à CONTRATANTE:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até cinco (05) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seu veículo, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos alunos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da

conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave à juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa.
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação do serviço de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa diária de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 15 dias após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralisação dos serviços sem motivo justificado;
- b) multa de 5% por cento no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme artigo 87, III da LF nº 8.666/93 e alterações posteriores, independente da aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A fiscalização dos Serviços prestados pelos licitantes Vencedores da presente Licitação, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação pela secretária, senhora Maria Alice Bulcão Teixeira Abascal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo CONTRATANTE até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação, após a apresentação da fatura, junto com a planilha de custos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A empresa CONTRATADA, deverá recolher a título de ISSQN e INSS ao cofres da Prefeitura Municipal nas seguintes hipóteses:

- a) Cessão de mão de obra (serviços por empresa, de forma continuada): o Município deve reter 11% do valor da mão de obra discriminada no contrato ou fatura, quando este valor não está

discriminado, primeiro deve-se obter a base de cálculo, aplicando-se 30% sobre o valor total contratado ou das nota e, sobre este valor, aplicar a retenção de 11% (ordem de serviço 209/99);

b) Empresa optante do Simples: está excluída, porém o Município deve exigir a comprovação de recolhimento das obrigações do simples, sob pena de solidariedade (de 3 a 8,6% do valor da Nota Fiscal)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O veículo da CONTRATADA não poderá transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93, e dos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

09.01 – 12.361.0208 – 2.072 – **Peate Transporte Escolar Estado**

339 – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 45.100,00)

09.01 – 12.361.0208 – 2.071 – **Transporte Escolar**

337 – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 128.373,60)

09.01 – 12.361.0208 – 2.068 – **Salário Educação**

329 – 3.3.90.39.00 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 5.000,00)

09.01 – 12.361.0208 – 2.066 – **FUNDEB 40%**

323 – 3.3.90.39.31 – Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica (R\$ 7.903,50)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, xx de xxx de 2011.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

